



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº DE 5.226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para atender demanda da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo para pagamento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, entre outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.01	Administração Geral	
04.122.0076.2.122	FE - Manutenção do Departamento Administrativo	
03-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	1.200,00
05-3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.200,00
07-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.02	Ensino Médio	
12.362.0077.2.123	FE - Manutenção do Ensino Médio	
14-3.3.90.46.00	Auxilio-alimentação	2.400,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic. 04.110.0000	Geral Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.03	Ensino Profissionalizante	
12.363.0078.2.124	FE - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
18-3.3.90.46.00	Auxilio-alimentação	4.000,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total da suplementação		25.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial ou total, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.01	Administração Geral	
04.122.0076.2.122	FE - Manutenção do Departamento Administrativo	
02-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
08-3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	4.000,00
09-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00
Fonte 04.00000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.02	Ensino Médio	
12.362.0077.2.123	FE - Manutenção do Ensino Médio	
11-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
Fonte 04.00000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.03	Ensino Profissionalizante	
12.363.0078.2.124	FE - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
15-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.600,00
Fonte 04.00000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total de recursos		25.800,00

Art. 2º- Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.906, de 01 de Setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.030, de 29 de Dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de Novembro de 2018.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

D. Oficial do Município

Edição de 23.11.18.


Visto